

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA
ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB**

Nº 7- O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), torna pública, para ciência dos interessados, a convocação para adesão de Instituição de Ensino/Hospital de Ensino/Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual/Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 2.807/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, p. 88.

1. DO OBJETO

Este edital tem por objeto convocar as Instituições acima relacionadas interessadas em celebrar Termo de Cooperação com este Ministério da Saúde, nos moldes da minuta constante do Anexo I deste Edital, para adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

2. DO PROCEDIMENTO**2.1. DOS DOCUMENTOS**

2.1.1. Deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço: provabs@saude.gov.br, e fisicamente, via correio, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 725 - CEP 70.058-900 Brasília (DF) com a indicação (PROVAB/SUPERVISÃO/DEGES/SGTES/MS):

- Termo de Cooperação, assinado por seu Representante, em duas vias, conforme Anexo I deste Edital;
- Lista com a relação dos supervisores indicados para o (PROVAB), contendo os dados preenchidos conforme Anexo II deste Edital;
- Indicação do representante legal da Instituição Partícipe para acompanhar o Programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

2.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), analisará a documentação enviada e fará publicar edital homologando ou não a participação das Instituições.

2.3. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.3.1. O Ministério da Saúde irá celebrar termo de cooperação apenas com as Instituições que atenderem adequadamente a este edital de convocação, por meio do envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido.

2.3.2. O Ministério da Saúde enviará às Instituições que atenderem adequadamente às disposições deste Edital 1 (uma) via do Termo de Cooperação devidamente assinada pelo Ministro de Estado de modo a formalizar a adesão ao (PROVAB).

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para o envio dos documentos constantes do item 2.1 é de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital.

3.2. Após a análise da documentação, o Ministério da Saúde irá convocar as Instituições aceitas nos termos deste edital para formalização da adesão ao PROVAB, devendo tal convocação ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação de sua aceitação.

4. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados por meio eletrônico para o endereço provabs@saude.gov.br em qualquer etapa do processo de adesão.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.2. A SGETS/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.807/MS/MEC de 2011, e demais normas de regência.

ANEXO I**MODELO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES) E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL OU ESTADUAL/PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX, COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.087, REFERENTE AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)

Aos _____ dias do mês de _____ de 2011, a União, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, órgão da Administração Direta, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 00.394.445/0074-59, doravante denominada SGTES, neste ato representada por seu Secretário MILTON DE ARRUDA MARTINS Carteira de Identidade nº SSP/SP, CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco "A", apartamento 603 - CEP 70374-010, em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº de, publicada no Diário Oficial da União de Seção 2, página 2, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL OU ESTADUAL/PROGRAMAS DE

RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada _____, neste ato representada por seu Representante _____, XXX FULANO DE TAL XXX, Carteira de Identidade nº x.xxx.xxx xxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação para implantação do PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB com base na Portaria nº 2.087, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 88.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO/HOSPITAL DE ENSINO/SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL OU ESTADUAL/PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE XXXXXXXX ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA doravante denominado PROVAB, nos termos na Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESAO

Os partícipes comprometem-se a dar efetividade ao PROVAB oferecendo supervisão à distância e presencial, conforme estabelecido neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGTES/MS

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem-se obrigações da SGTES/MS:

- Elaborar e divulgar os editais de seleção referentes ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, contendo orientações e requisitos básicos para a inscrição dos candidatos, conforme previsto nos artigos 3º, § 2º e art. 4º da Portaria nº 2.087.
- Coordenar a avaliação dos candidatos a ser elaborada e executada pelo DEGERTS/DEGES/SGTES;
- Instituir um Programa de Avaliação para o projeto em todas as suas dimensões, conforme previsto parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 2.087 DE 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Constituem obrigações das Instituições partícipes:

- Receber, analisar e homologar a documentação referente à inscrição dos candidatos ao Programa, com base na análise da documentação, dentro do prazo estabelecido no Edital de Inscrição;
- Enviar à SGTES no prazo estabelecido no Edital de Inscrição, a lista de candidatos com inscrição homologada;

CLÁUSULA NONA - FORO

O Foro do presente Termo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir litígios ou questões que não possam ser solucionados administrativamente.

É por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
INSTITUIÇÃO PARTICIPE

Assinatura e carimbo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SGTES/MS

Assinatura e carimbo

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nº 8 - O MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, para ciência dos interessados, a convocação para adesão dos Municípios ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087 de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, p. 88.

1. DO OBJETO

Este edital tem por objeto convocar os Municípios interessados, e que tenham sido considerados de áreas de difícil acesso e provimento ou de populações de maior vulnerabilidade, definidos com base nos critérios fixados pela Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, a celebrarem Termo de Compromisso com este Ministério da Saúde, nos moldes da minuta anexa a este edital, para adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

2. DO PROCEDIMENTO**2.1. DOS DOCUMENTOS**

Deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, ao endereço provabs@saude.gov.br, e fisicamente, via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 725 - CEP 70.058-900, Brasília - DF, com a indicação (PROVAB/DEGES/SGTES/MS):

- Termo de Compromisso, assinado pelo Prefeito Municipal, em duas vias, conforme modelo anexo;
- Cópia autenticada dos documentos pessoais do titular responsável (CI e CPF) pela assinatura do Termo de Compromisso (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), com o respectivo ato de nomeação ou termo de posse;
- Indicação do representante legal do Município para acompanhar a participação do município no programa, informando telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

c) Formalizar a indicação de representante para acompanhar as ações relativas ao presente Termo de Cooperação;

d) Reconhecer os resultados dos processos seletivos;

e) Indicar o(s) supervisor(es) e acompanhá-lo(s) no desenvolvimento de suas funções adiante fixadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FUNÇÕES DOS SUPERVISORES
São funções dos supervisores, a serem acompanhadas e orientadas pelas Instituições partícipes:

a) em parceria com o Núcleo de Telessaúde Brasil Redes, promover a supervisão à distância de pelo menos 10 (dez) profissionais participantes do PROVAB, tornando-se responsável pelo acompanhamento e monitoramento do processo;

b) realizar 2 (duas) supervisões mensais presenciais junto a seus supervisionados; e

c) manter contato com a coordenação do PROVAB oferecendo dados referentes aos instrumentos de acompanhamento e monitoramento do programa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM RELAÇÃO AOS SUPERVISORES

Cabe ao Ministério da Saúde, com relação aos supervisores:

a) Oferecer suporte às suas atividades, disponibilizando o contato deles com os Núcleos de Telessaúde Brasil Redes, Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), Comissão Coordenadora do PROVAB e de seu Comitê de Acompanhamento;

b) Pagar uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por supervisor, devidas tão somente àqueles que tiverem pelo menos 10 (dez) profissionais sob a sua supervisão, nos termos da alínea a da cláusula quinta deste Termo de Cooperação;

c) Custear as passagens e diárias para as ações presenciais de supervisão, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A Instituição partícipe que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Cooperação, poderá ser descredenciada do PROVAB pelo Ministério da Saúde, observado o seguinte: A Instituição partícipe será notificada das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias e indicadas as providências que deverão ser tomadas para evitar seu descredenciamento. Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas ocorrerá o descredenciamento da Instituição partícipe e dos seus supervisores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.2. A SGETS/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 2.087/GM/MS, de 1º de setembro 2011, a Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011, e demais normas de regência.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO
ADESÃO DE MUNICÍPIOS

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO _____, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)

O Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0002-66, doravante denominado simplesmente MS, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, e o Município _____, neste ato representado por _____, (qualificação), considerando a Portaria Interministerial nº 2.807/11, de 1º de setembro de 2011, republicada em 21 de setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolvem CELEBRAR o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB, que visa o estímulo e a valorização do profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família, conforme previsto no art. 1º, da Portaria nº 2.807/MS/MEC, de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA
O gestor municipal de saúde deverá orientar seus trabalhos em atendimento às exigências dispostas na Portaria da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.488/2011), notadamente no que se refere aos princípios e diretrizes gerais da atenção básica e a infraestrutura existente. Deverá, ainda, demonstrar a presença de articulação regional, por meio da constituição e participação nas Comissões Intergestoras Regionais (CIR'S), criadas pelo Decreto nº 7508/2011. Para acompanhamento e apoio ao PROVAB deverá ser constituída uma Comissão de Apoio e Acompanhamento na Comissão Intergestoras Bipartite (CIB) à qual pertence o município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais de saúde participantes do Programa:

1. Forma de contratação, remuneração e jornada de trabalho:
a) Considerando os arts. 2º, inciso I e 6º, inciso I, da Portaria nº 2.087 de 2011, o Município se compromete a contratar, pelo prazo mínimo de 12 meses, os profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas participantes do PROVAB, com remuneração mínima equivalente a praticada pela Estratégia de Saúde da Família;
b) A contratação a que se refere o item anterior deverá ser feita por meio dos regimes celetista, jurídico único ou contratação temporária por prazo determinado, nos termos da Lei;
c) O Município se compromete a observar as diretrizes nacionais para a despreciação do trabalho em saúde e assegurar os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários e adequadas condições de trabalho negociadas entre gestores e trabalhadores;
d) A jornada de trabalho dos profissionais participantes do PROVAB será de 40 (quarenta horas) semanais.
e) O Município deverá apresentar, no ato de cadastramento no programa, a remuneração a ser paga ao profissional participante do PROVAB, que deverá ser, no mínimo, a média salarial praticada na região.

1. Compromissos referentes às condições, infraestrutura e adaptação:
a) Ofertar moradia para o profissional contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso II, da Portaria nº 2.087 de 2011, quando não houver hotel, residência ou alojamento disponível e adequado para aluguel na cidade;
b) Transportar, de forma segura e adequada, os profissionais contratados do aeroporto/rodoviária mais próximo até a localidade onde o profissional vai exercer suas atividades, quando for uma localidade de difícil acesso e em caso de mudança de domicílio do profissional;
c) Oferecer transporte adequado e seguro para o profissional deslocar-se para o local de trabalho, quando de difícil acesso;
d) Adotar medidas que visem fornecer condições adequadas e dignas para o exercício profissional, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica e manuais de infraestrutura e equipamentos, tais como ambientes e processos de trabalho adequados às especificidades dos serviços, fornecimento de equipamentos necessários para o desempenho das funções, segurança e higiene nos locais de trabalho, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o exercício profissional;
e) Garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável, nos locais de difícil acesso e onde haja impossibilidade do profissional adquirir por conta própria.
f) Apoiar o processo de supervisão dos profissionais contratados, garantindo acesso à internet e recursos locais para instalação de pontos de Telessaúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- a) Selecionar, conforme edital público, os profissionais aptos a participar do PROVAB, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 2.087 de 2011;
b) Coordenar, em articulação com a Comissão de Apoio e Acompanhamento da CIB, e financiar o processo de supervisão e avaliação dos profissionais de saúde contratados, que terão seus trabalhos acompanhados em momentos presenciais e à distância, por meio de supervisores de instituição de ensino superior, hospitais de ensino ou outros serviços de saúde com experiência em ensino e que tenham celebrado Termo de Cooperação com o Ministério da Saúde, conforme arts. 4º e 8º da Portaria nº 2.087 de 2011;
c) Garantir a inclusão dos profissionais do PROVAB em programa de educação permanente sob responsabilidade das universidades públicas participantes do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS);
d) Aos profissionais que optarem pelo segundo ano do PROVAB, será garantida a oferta de curso de especialização em Saúde da Família, sob responsabilidade das universidades públicas participantes do UNA-SUS, com possibilidade de aproveitamento de créditos educacionais cursados no ano anterior;
e) Instalar e manter os Núcleos de Telessaúde, onde houver necessidade, nas instituições que forem responsáveis pela supervisão dos profissionais participantes do PROVAB e nas unidades básicas de saúde selecionadas pelo Programa;
f) Selecionar as instituições responsáveis pela supervisão e avaliação previstas na alínea b);
g) Expedir certificado de participação para os profissionais de saúde aprovados no PROVAB, conforme o disposto no art. 10 da Portaria nº 2.087 de 2011;
h) Garantir a avaliação e monitoramento do PROVAB;

E, por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo de quaisquer outros que visem uma gestão democrática e que promovam a qualidade do trabalho, a promoção de saúde do trabalhador e a valorização dos profissionais de saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Brasília, ____ de _____ de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

Município

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
NOME: _____RG: _____
RG: _____

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 4/2011

Processo: 25000.055441/2011-31.

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito e exclusivo, do Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD, linguagem PHP 5.2, Banco de Dados ORACLE 11.

Prazo: O Termo vigorará a partir de sua assinatura (7 de dezembro de 2011), por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

Cedente: Ministério da Saúde.

Cessionária: Ministério do Trabalho e Emprego.

Signatários: Márcia Aparecida do Amaral, Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, CPF nº 007.980.138-26 e Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, CPF nº 008.584.117-09.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 49/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE - CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Qualificar a Estratégia de Saúde da Família - Manutenção e Aprimoramento da Rede de Núcleos de Telessaúde para a Rede de Atenção À Saúde do Estado de Pernambuco", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo.

PROCESSO: 25000.144856/2011-88.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 2.000.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10364143686280001

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

NOTA DE CRÉDITO: 400276 de 13/09/2011

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/11/2013.

i) Descredenciar do PROVAB o município que não garantir o salário do profissional de acordo com o previsto na alínea "e" do item 1 da Clausula 3 deste Termo.

J0 Informar, às entidades componentes da Comissão de Implantação e Acompanhamento do PROVAB, prevista no art. 7º da Portaria nº 2.087 de 2011, a relação dos municípios credenciados com a respectiva remuneração a ser paga ao profissional participante do PROVAB, nos termos da alínea "e" do item 1 da Clausula 3 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O município que deixar de cumprir suas atribuições, conforme acordado neste Termo de Compromisso poderá ser descredenciado do PROVAB pelo Ministério da Saúde, observado o seguinte: O município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias e indicadas as providências que deverão ser tomadas para evitar seu descredenciamento. Decorrido o prazo sem atendimento ou com atendimento insatisfatório das providências apontadas ocorrerá o descredenciamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente compromisso serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do MS.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente Termo de Compromisso serão dirimidos administrativamente pelos partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2011

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, REITOR - CPF nº 127.044.234-15.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 127/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF - CNPJ nº 00.038.174/0001-43.

OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Implantação do Programa Telessaúde no Distrito Federal e Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do plano de trabalho a ele vinculado, que passa a integrar o presente termo.

PROCESSO: 25000.183970/2011-23.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 1.030.661,20, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10128143686300001

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.030.661,20 (Um milhão, trinta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

NOTA DE CRÉDITO: 400377 de 27/10/2011

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/11/2013.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2011

SIGNATÁRIOS: MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF nº 007.980.138-26; JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, REITOR - CPF nº 191.173.968-91.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 128/2011

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA - CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

OBJETO: Garantir a Cooperação entre o CONCEDENTE E O (A) COOPERANTE no desenvolvimento das atividades de / para "Capacitação e Qualificação Técnica da Hemorrede Pública Nacional Em Gestão Ambiental", visando ao fortalecimento do Sistema Único de